"LEI Nº 1.674, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.004"

"FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A 14ª LEGISLATURA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.005".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pago em parcela única, para vigorar na 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005, fica fixado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pago em parcela única, para vigorar na 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005, fica fixado em quantia correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio fixado para o Prefeito.

ARTIGO 3º - Os subsídios fixados na forma dos Artigos anteriores serão revistos por lei específica, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Deverão ser descontados dos subsídios os impostos e contribuições legalmente previstos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

D.E. 1034432B - 85

ARTIGO 6º - Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 16 de setembro de 2.004

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PEDRO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de setembro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85